

RESOLUÇÃO nº 517/2015 – CEAS/MG

“Aprova o Plano de Assistência Social da Central Geradora Hidrelétrica – CGH Santana do Deserto”.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1.993, pela Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1.996, e Lei Estadual n.º 12.812, de 28 de abril de 1.998, ainda, em conformidade com a deliberação da 200ª Plenária Ordinária, ocorrida no dia 15 de maio de 2015,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Plano de Assistência Social – PAS da Central Geradora Hidrelétrica – CGH Santana do Deserto, que será implantado no município de Santana do Deserto.

Parágrafo único: o Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG poderá exigir alterações decorrentes do processo de sua implementação, observados os princípios e diretrizes da Lei Estadual n.º 12.812, de 28 de abril de 1.998.

Art. 2º O Posto de Atendimento Social, previsto no PAS, será instalado no município de Santana do Deserto.

§1º O Posto de Atendimento Social, mencionado no §1º, iniciará suas atividades operacionais imediatamente após o recebimento do alvará de funcionamento fornecido pela municipalidade local, conforme dispõe o art. 6º, da Resolução nº 498/2014.

§2º O empreendedor deverá comprovar para o CEAS/MG o funcionamento do Posto de Atendimento Social, referido no caput deste artigo, até 10 dias após o recebimento do alvará.

Art.3º O acréscimo de medidas socioassistenciais decorrentes de circunstâncias apresentadas, nos relatórios de implementação, nas denúncias formuladas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ou nas demandas da população atingida, fica condicionado à deliberação do CEAS/MG.

Art.4º As denúncias de irregularidades relativas à execução do PAS devem ser encaminhadas ao CEAS/MG na forma escrita.

Art.5º O empreendedor protocolará, trimestralmente, no CEAS/MG e no CMAS, relatórios de execução das ações relacionadas no Plano de Assistência Social, conforme Instrumental anexo à Resolução nº 498/2014, de 18 de novembro de 2014.

Art.6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 maio de 2015.

MARIA ALVES DE SOUZA
Presidente
Conselho Estadual de Assistência Social